

CONTRATO Nº 2018006/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 191/2017
Processo LC n.º 302 – Homologado em 09/01/2018

Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **MICHELE E. LENZ & CIA LTDA – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: MICHELE E. LENZ & CIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 16.558.175/0001-59, com sede na Rua Jose Foellmer, n.º 33, Entre Rios do Oeste – PR, CEP sob N.º 85.988-000, Fone: 45 3257-1721 representado pelo sócio a senhora Michele Engelmann Lenz, RG 7.761.991-3 CPF 060.955.399-27 residente e domiciliado no Município de Entre Rios do Oeste – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N.º 191/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para confecção e instalação de cortinas sob medida para a Escola Municipal Marechal Deodoro, conforme relacionado abaixo e com as seguintes medidas:

ITEM	QNT.	MED.	MARCA	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	3	UNID.	DU GABI CORTINAS E PERSIANAS	Cortina de tecido tipo "blecaute" em tecido 100% poliéster com comprimento em metros x largura de 2x5,65	204,00	612,00
2	7	UNID.	DU GABI CORTINAS E PERSIANAS	Cortina de tecido tipo "blecaute" em tecido 100% poliéster com comprimento em metros x largura de 1,86x4,80	180,00	1.260,00
3	2	UNID.	DU GABI CORTINAS E PERSIANAS	Cortina para palco de tecido tipo "blecaute" em tecido 100% poliéster com comprimento em metros x largura de 90x6,50	170,00	340,00

4	2	UNID.	DU GABI CORTINAS E PERSIANAS	Cortina para palco de tecido tipo "blecaute" em tecido 100% poliéster com comprimento em metros x largura de 271x25,20	1.047,00	2.094,00
Sala de Estudos						
5	2	UNID.	DU GABI CORTINAS E PERSIANAS	Cortina de tecido tipo "blecaute" em tecido 100% poliéster com comprimento em metros x largura de 1,85x5,60	187,00	374,00
6	2	UNID.	DU GABI CORTINAS E PERSIANAS	Cortina de tecido tipo "blecaute" em tecido 100% poliéster com comprimento em metros x largura de 1,90x3,70	103,00	206,00
Biblioteca						
7	2	UNID.	DU GABI CORTINAS E PERSIANAS	Cortina de tecido tipo "blecaute" em tecido 100% poliéster com comprimento em metros x largura de 1,85x5,60	195,00	390,00
8	1	UNID.	DU GABI CORTINAS E PERSIANAS	Cortina de tecido tipo "blecaute" em tecido 100% poliéster com comprimento em metros x largura de 1,94x5,60	202,00	202,00
9	1	UNID.	DU GABI CORTINAS E PERSIANAS	Cortina para sala de Materiais de tecido tipo "blecaute" em tecido 100% poliéster com comprimento em metros x largura de 1,30x7,50	180,00	180,00
Salas de Aula						
10	4	UNID.	DU GABI CORTINAS E PERSIANAS	Cortina para sala de aula n.º 14, de tecido tipo "blecaute" em tecido 100% poliéster com comprimento em metros x largura de 2,15x5,60	190,00	760,00
11	3	UNID.	DU GABI CORTINAS E PERSIANAS	Cortina para sala de aula n.º 14, altas, de tecido tipo "blecaute" em tecido 100% poliéster com comprimento em metros x largura de 1,05x5,60	136,00	408,00
12	4	UNID.	DU GABI CORTINAS E PERSIANAS	Cortina para sala de aula n.º 13, de tecido tipo "blecaute" em tecido 100% poliéster com comprimento em metros x largura de 2,15x5,60	205,00	820,00
13	3	UNID.	DU GABI CORTINAS E PERSIANAS	Cortina para sala de aula n.º 13, altas, de tecido tipo "blecaute" em tecido 100% poliéster com comprimento em metros x largura de 1,05x5,60	136,00	408,00

14	4	UNID.	DU GABI CORTINAS E PERSIANAS	Cortina para sala de aula n.º 12, de tecido tipo "blecaute" em tecido 100% poliéster com comprimento em metros x largura de 2,15x5,60	205,00	820,00
15	3	UNID.	DU GABI CORTINAS E PERSIANAS	Cortina para sala de aula n.º 12, altas, de tecido tipo "blecaute" em tecido 100% poliéster com comprimento em metros x largura de 1,05x5,60	136,00	408,00
16	3	UNID.	DU GABI CORTINAS E PERSIANAS	Cortina para sala de aula n.º 11, de tecido tipo "blecaute" em tecido 100% poliéster com comprimento em metros x largura de 2,15x5,60	205,00	615,00
17	3	UNID.	DU GABI CORTINAS E PERSIANAS	Cortina para sala de aula n.º 11, altas, de tecido tipo "blecaute" em tecido 100% poliéster com comprimento em metros x largura de 1,05x5,60	137,00	411,00
				Secretaria		
18	6	UNID.	DU GABI CORTINAS E PERSIANAS	Cortina de tecido tipo "blecaute" em tecido 100% poliéster com comprimento em metros x largura de 2,00x5,60	202,00	1.212,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 191/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e instalação das cortinas ora licitados, mediante apresentação da Nota Fiscal de cobrança, condicionada a aceitação da Secretaria municipal de Educação e Cultura.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123611502.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.39.16 – 805 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

123611502.013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ESC. MUNICIPAL MARECHAL DEODORO

3.3.90.39.16 – 1057 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer e instalar as cortinas no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;

- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº

048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-)] Uma vez solicitadas as cortinas deverão ser entregues e instaladas até a data de 31 de janeiro de 2018 junto aos locais indicados na Escola Municipal.
-)] As cortinas deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de primeira qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-)] As cortinas serão recebidas e conferidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, 17 de janeiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**MICHELE E. LENZ & CIA LTDA – ME - CONTRATADA
MICHELE ENGELMANN LENZ**